



BIENIO 2025/2026

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Peixe - TO, 04 de Junho de 2025.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DO LEGISLATIVO DE PEIXE-GDLP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito deste Legislativo, faz saber que este Poder **APROVA** e eu **PROMULGO** a seguinte, **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo de Peixe – GDLP.

Art. 2º O Governo Digital do Legislativo de Peixe – GDLP terá as seguintes diretrizes:

- I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Peixe - TO, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Câmara Municipal de Peixe - TO, poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:



- I – Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II– Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDLP serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao GDLP:

- I – Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II– Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III – Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV – Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º A Câmara Municipal de Peixe -TO buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Peixe - TO.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I – Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Peixe - TO;
- II– Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III – Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 O Programa GDLP deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:



- I – A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II – A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I – Portal da Transparência da Câmara Municipal de Peixe-TO;
- II – Legislação Municipal;
- III – Transmissão web ao vivo das Sessões Legislativas;
- IV – Carta de Serviços ao Usuário;
- V – Sistema web de Ouvidoria;
- VI – Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;
- VII – Acesso ao Radar da Transparência Pública;
- VIII – Pesquisa de Satisfação ao Usuário;
- IX – Sistema Eletrônico de Gestão Contábil da Câmara Municipal de Peixe-TO.

Art. 12 Os casos omissos desta resolução deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituída, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art.13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE PEIXE-TO, Estado do Tocantins, em 04 de Junho de 2025.


GICELMA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A Primeira Secretária da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peixe-TO, Biênio 2025/2026, no exercício de suas atribuições certifica que a Resolução nº 004/2025, foi fixada no Placar de Publicação da Câmara Municipal de Peixe-TO, nesta data.

Peixe-TO, 04/06/2025

JESSÉ JOSÉ MIRANDA
1ª Secretário da Mesa Diretora